



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “C” DO INCISO II DO ARTIGO 106 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2024 E A REDAÇÃO DA ALÍNEA “C” DO INCISO II DO ARTIGO 95 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 304/2024.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A alínea “c” do inciso II do artigo 106 da Lei Complementar nº 303/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106.....

[...]

II.....

[...]

c) no caso de cursos EAD - Ensino à Distância, deve haver o registro da carga horária curricular, o conteúdo ministrado e/ou o código de validação para ter-se acesso a estas informações de modo digital;

Art. 2º A alínea “c” do inciso II do artigo 95 da Lei Complementar nº 304/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95.....

[...]

II.....

[...]

c) no caso de cursos EAD - Ensino à Distância, deve haver o registro da carga horária curricular, o conteúdo ministrado e/ou o código de validação para ter-se acesso a estas informações de modo digital;

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 01/04/2024.**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 31 de março de 2025.

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

MENSAGEM 043/2025

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 31 de março de 2025.

Excelentíssimo Vereador

JULIO JACOB BROERING NETO

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhor Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que “**Altera a redação da alínea “c”, do inciso II, do art. 106 da Lei Complementar nº 303/2024 e a redação da alínea “c” do inciso II, do art. 95 da Lei Complementar nº. 304/2024**”.

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL